



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2013

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA – HP BRASIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ n. 350.371).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Miguel Augusto Fonseca de Campos**, RG n.º 782.043 SSP/PA e CPF n.º 004.881.942-53, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 3º, inciso I da Portaria n.º 50, de 19 de abril de 2012 e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “a)” e “an)” da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA**, com sede na Av. José Luiz Mazzali, 360, Galpão B, Parte 1, Louveira, São Paulo/SP, CNPJ 61.797.924/0007-40, doravante denominada **HP-BRASIL**, neste ato representada por seu Diretor de Sustentabilidade Ambiental, **KAMRAN SAIDI ARDESTANI**, RG 36.235.300-1 e CPF 685.740.454-20, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a redução de riscos de degradação ambiental, providenciando o recolhimento dos cartuchos de toner e cartuchos de tinta vazios da marca **HEWLETT PACKARD - HP**,

APPROVADO - ASSINADO
- 1 -

utilizados pelo **CNJ**, para posterior remessa ao respectivo centro de reciclagem, de acordo com a legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. As partes celebram o presente Termo com propósito estritamente ambiental, visando proporcionar destino final ecologicamente correto aos cartuchos usados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - É atribuição do **CNJ** solicitar o recolhimento dos cartuchos, por meio de um representante indicado para este fim, o qual deverá enviar mensagem eletrônica para o e-mail reciclagem@hp.com, informando todos os dados necessários, conforme abaixo relacionado:

I – nome do órgão;

II – endereço para coleta;

III – CEP;

IV – cidade e estado;

V – CNPJ;

VI – nome, telefone e e-mail do responsável pelo atendimento da transportadora (fornecer os horários de almoço e de reunião);

VII – modelo, quantidade exata de cartuchos e de volumes (caixas) que deseja enviar para a **HP-BRASIL**.

Parágrafo primeiro. Cada solicitação deverá observar a quantidade mínima a ser entregue de 5 (cinco) cartuchos de toner e/ou 10 (dez) cartuchos de tinta vazios, devendo o **CNJ** empacotá-los de acordo com a especificações estabelecidas no programa de reciclagem patrocinado pela **HP-BRASIL**, a seguir especificados:

I – os cartuchos vazios deverão ser acondicionados em caixas, podendo ser utilizadas caixas de toner ou qualquer caixa de papelão;

II – os cartuchos de toner e de tinta vazios serão retirados no local informado pelo **CNJ** e cada caixa deverá ser lacrada por este, com fita adesiva.



Parágrafo segundo. As caixas com os cartuchos vazios deverão ser disponibilizadas na área designada pelo CNJ para sua retirada pela transportadora, evitando-se erros ou impedimentos para seu recolhimento.

Parágrafo terceiro. Não será efetuado o recolhimento de cartuchos que não cumpram todos os requisitos de empacotamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – É atribuição da **HP-BRASIL** a coleta dos cartuchos, conforme solicitação de recolhimento tratada na cláusula segunda deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Após o recolhimento dos cartuchos, a **HP-BRASIL** providenciará a remessa destes ao respectivo centro de reciclagem, de acordo com a legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. A **HP-BRASIL** arcará com os custos de coleta e remessa para reciclagem, incluindo o frete e as medidas necessárias à destinação ambientalmente adequada dos cartuchos vazios, sem ônus para o **CNJ**.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste Termo.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo é celebrado a título não oneroso, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DEZ - Na hipótese de ação promocional relacionada ao objeto deste Termo, deverá haver expressa menção à colaboração dos partícipes e observância ao disposto no § 1º, do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 12.305/10, a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.


Miguel Augusto Fonseca de Campos
Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça


Kamran Saidi Ardestani
Diretor de Sustentabilidade Ambiental da Hewlett Packard Brasil Ltda

